



LEI ORDINÁRIA Nº. 2164/2010.

"Concede reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal e altera as tabelas 3 e 4, do Anexo I da Lei nº. 2.069/2008, e dá outras providências".

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a reposição salarial de 6% (seis por cento) aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do Município de Aquidauana, de acordo com o que preconiza o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com exceção dos servidores do magistério.

Parágrafo único. O reajuste concedido através do *caput* deste artigo aplica-se aos servidores da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento lotados nos Programas de Saúde da Família - PSF.

Art. 2º. Aos servidores objeto da presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no artigo 1º, seja inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), fica concedido abono salarial para completar esta importância.


Art. 3º. Ficam alteradas as Tabelas 3 e 4, do Anexo I, da Lei nº. 2.069/2008, com as modificações posteriores, que passam a vigor de acordo com o Anexo Único- Tabelas 3 e 4, da presente Lei.

Art. 4º. As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 01 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 27 DE MAIO DE 2010.


FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA Nº. 2164/2010
ANEXO ÚNICO

ANEXO I DA LEI Nº 2.110/2009

DOS VENCIMENTOS

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO-MAG

GRUPO OCUPACIONAL VIII - Magistério MAG								
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO	LIC CURTA	LIC. CURTA + 1 ANO ADIC	Lic. Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE		A	B	C	D	E	F	G
Ref	Coef	1,00	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00	2,20
1	1,00	512,33	614,80	717,26	819,73	922,19	1.024,66	1.127,13
2	1,20	614,80	737,75	860,71	983,66	1.106,62	1.229,58	1.352,54
3	1,30	666,02	799,22	932,43	1.065,63	1.198,84	1.332,04	1.465,24
4	1,40	717,25	860,70	1.004,15	1.147,60	1.291,05	1.434,50	1.577,95
5	1,50	768,50	922,20	1.075,90	1.229,60	1.383,30	1.537,00	1.690,70
6	1,60	819,72	983,66	1.147,61	1.311,55	1.475,50	1.639,44	1.803,38

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO-ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL VIII - MAGISTÉRIO-ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO					
HABILITAÇÃO		Lic. Plena	Especialização	Mestrado	Doutorado
CLASSE		A	B	C	D
Ref	Coef	1,00	1,25	1,50	1,75
1	1,00	1.393,54	1.675,25	1.950,96	2.229,66
2	1,20	1.672,20	2.006,64	2.341,08	2.675,52
3	1,30	1.811,59	2.173,91	2.536,23	2.898,54
4	1,40	1.950,99	2.341,19	2.731,39	3.121,58
5	1,50	2.090,26	2.508,31	2.926,36	3.344,42
6	1,60	2.229,65	2.675,58	3.121,51	3.567,44

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA AS CLASSES ACIMA:

A - Habilitação específica em Curso Superior, correspondente a Licenciatura Plena.

B - Habilitação específica de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma área, com duração mínima de 360 horas.

C - Habilitação específica em Mestrado, obtida em curso de mesma área, com duração mínima de 360 horas.

D - Habilitação específica, obtida em Curso de Doutorado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 27 DE MAIO DE 2010.

Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
 Prefeito Municipal